

DECRETO Nº 006, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

“Institui normas para o Estudo Técnico Preliminar (ETP) para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.”

GUIOMAR SOARES DOS SANTOS, Prefeita em exercício de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto nos arts 3º, III, da Lei nº. 10.520/2002 e no art. 6º, IX c/c o art. 7º e o art. 15, § 7º, II, da Lei nº. 8.666/1993,

DECRETA

Art. 1º Este decreto dispõe sobre os procedimentos de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) a serem realizados pelas secretarias solicitantes em conjunto com a equipe de planejamento, para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral pelo Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

Parágrafo Único. Subordinam-se ao disposto neste decreto os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

Art. 2º Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

I - bens e serviços comuns: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

II - bens e serviços especiais: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso I deste artigo;

III - estudo técnico preliminar (ETP): o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação;

IV – obra: construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

V – serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade intelectual ou material, de interesse da Administração Pública;

VI - serviço comum de engenharia: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº. 5.194/1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela Administração Pública mediante especificações usuais de mercado;

VII - termo de referência (TR): documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares para a modalidade de licitação denominada “pregão”.

Art. 3º Os órgãos solicitantes deverão expedir atos indicando no mínimo 1 (um) servidor público responsável pela elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETPs), que poderá, no caso de aquisições realizadas conjuntamente – através de sistema de registro de preços ou não –, ser efetivadas por 1 (um) ou mais servidores lotados em unidades distintas, que se juntarão aos servidores lotados no órgão de planejamento da gestão, Nome: Adriana Siqueira Lins, Matrícula n. 226-1 e outros, formando a equipe multidisciplinar.

Art. 4º Os Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) serão previamente submetidos à aprovação do Secretário Municipal juntamente com o termo de referência, sendo ambos essenciais para a abertura de procedimento administrativo.

Parágrafo Único. As informações e as conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP) são de responsabilidade exclusiva dos órgãos solicitantes e da equipe multidisciplinar e deverão ser assinados pelos servidores previamente indicados.

Art. 5º O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é obrigatório em todos os processos administrativos, exceto:

I – nas contratações enquadradas nos arts. 17, 24, 25 da Lei nº. 8.666/1993, as quais devem seguir os procedimentos previstos no art. 26 da referida lei, em especial o parágrafo único.

Parágrafo Único. Nas hipóteses de dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP), deverá constar do processo a análise da contratação anterior a fim de serem definidas as unidades e as quantidades a serem adquiridas em função do consumo e da utilização prováveis, nos termos do art. 15, §7º, II, da Lei nº. 8.666/1993 e do art. 3º, III, da Lei nº. 10.520/2002.

Art. 6º O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

I - necessidade da contratação;

II - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativa das quantidades, acompanhadas dos documentos que lhe dão suporte;

V - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - levantamento de valores referenciais, através da última contratação realizada pelo município ou de outro método que permita verificar os preços de mercado, quando for necessário para identificar a melhor solução, de acordo com o inciso V;

VII - descrição da solução como um todo;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

X - providências para adequação do ambiente do órgão;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII – possíveis impactos ambientais; e

XIII - declaração da viabilidade ou não da contratação.

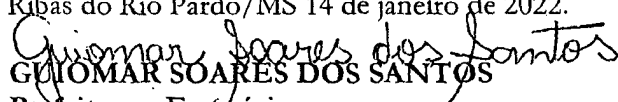
§ 1º Nas aquisições de bens e serviços comuns, quando houver apenas uma única solução ao problema a ser resolvido, os Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, III, IV, VIII, X, XII e XIII do presente artigo, sendo dispensável o cumprimento dos demais incisos.

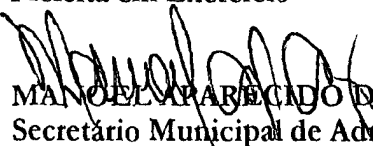
§ 2º O Órgão solicitante deverá apresentar justificativas no próprio documento que materializa os Estudos Técnicos Preliminares (ETPs), quando não contemplar quaisquer dos incisos de que trata o §1º deste artigo.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Governo, que poderá expedir normas complementares.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo/MS 14 de janeiro de 2022.


GUIOMAR SOARES DOS SANTOS
Prefeita em Exercício


MANOEL TRABEÇIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Administração e Governo



DIÁRIO OFICIAL DIRIBAS

MUNICÍPIO DE
RIBAS DO RIO
PARDO:035015410
00191

Assinado de forma digital
por MUNICÍPIO DE RIBAS DO
RIO
PARDO:03501541000191
Dados: 2022.01.16 14:22:49
-04'00"

Município de Ribas do Rio Pardo
Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725
Centro - CEP 79180-000
Ouvidoria: 67 9 9606-1175
diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br
licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br
Ano II - Edição Nº 214
Segunda-feira, 17 de Janeiro de 2022

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 006, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

“Institui normas para o Estudo Técnico Preliminar (ETP) para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.”

GUIOMAR SOARES DOS SANTOS, Prefeita em exercício de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto nos arts 3º, III, da Lei nº. 10.520/2002 e no art. 6º, IX c/c o art. 7º e o art. 15, § 7º, II, da Lei nº. 8.666/1993,

DECRETA

Art. 1º Este decreto dispõe sobre os procedimentos de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) a serem realizados pelas secretarias solicitantes em conjunto com a equipe de planejamento, para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral pelo Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

Parágrafo Único. Subordinam-se ao disposto neste decreto os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

Art. 2º Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

I - bens e serviços comuns: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

II - bens e serviços especiais: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso I deste artigo;

III - estudo técnico preliminar (ETP): o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação;

IV – obra: construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

V – serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade intelectual ou material, de interesse da Administração Pública;

VI - serviço comum de engenharia: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº. 5.194/1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela Administração Pública mediante especificações usuais de mercado;

VII - termo de referência (TR): documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares para a modalidade de licitação denominada “pregão”.

Art. 3º Os órgãos solicitantes deverão expedir atos indicando no mínimo 1 (um) servidor público responsável pela elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETPs), que poderá, no caso de aquisições realizadas conjuntamente – através de sistema de registro de preços ou não –, ser efetivadas por 1 (um) ou mais servidores lotados em unidades distintas, que se juntarão aos servidores lotados no órgão de planejamento da gestão, Nome: Adriana Siqueira Lins, Matrícula n. 226-1 e outros, formando a equipe multidisciplinar.

Art. 4º Os Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) serão previamente submetidos à aprovação do Secretário Municipal juntamente com o termo de referência, sendo ambos essenciais para a abertura de procedimento administrativo.

Parágrafo Único. As informações e as conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP) são de responsabilidade exclusiva dos órgãos solicitantes e da equipe multidisciplinar e deverão ser assinados pelos servidores previamente indicados.

Art. 5º O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é obrigatório em todos os processos administrativos, exceto:

I – nas contratações enquadradas nos arts. 17, 24, 25 da Lei nº. 8.666/1993, as quais devem seguir os procedimentos previstos no art. 26 da referida lei, em especial o parágrafo único.

Parágrafo Único. Nas hipóteses de dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP), deverá constar do processo a análise da contratação anterior a fim de serem definidas as unidades e as quantidades a serem adquiridas em função do consumo e da utilização prováveis, nos termos do art. 15, §7º, II, da Lei nº. 8.666/1993 e do art. 3º, III, da Lei nº. 10.520/2002.

Art. 6º O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

I - necessidade da contratação;

II - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativa das quantidades, acompanhadas dos documentos que lhe dão suporte;

V - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - levantamento de valores referenciais, através da última contratação realizada pelo município ou de outro método que permita verificar os preços de mercado, quando for necessário para identificar a melhor solução, de acordo com o inciso V;

VII - descrição da solução como um todo;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

X - providências para adequação do ambiente do órgão;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII – possíveis impactos ambientais; e

XIII - declaração da viabilidade ou não da contratação.

§ 1º Nas aquisições de bens e serviços comuns, quando houver apenas uma única solução ao problema a ser resolvido, os Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, III, IV, VIII, X, XII e XIII do presente artigo, sendo dispensável o cumprimento dos demais incisos.

§ 2º O Órgão solicitante deverá apresentar justificativas no próprio documento que materializa os Estudos Técnicos Preliminares (ETPs), quando não contemplar quaisquer dos incisos de que trata o §1º deste artigo.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Governo, que poderá expedir normas complementares.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo/MS 14 de janeiro de 2022.

GUIOMAR SOARES DOS SANTOS
Prefeita em Exercício

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Administração e Governo

BOLETIM

BOLETIM DIÁRIO DA TESOUREARIA

13/01/2022

PREFEITURA

SICREDI - PREF. MUNICIPAL / 94.717-2	MUNICIPAL	1.145,53
B.B. TAXA DE LIXO - 14.151-8	MUNICIPAL	3.148,06
C.E.F. PAV. E DRENAG. NELSON LIRIO / 647.065-6	FEDERAL	3.145,54
B.B. ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL / 4.807-0	FEDERAL	3.019.966,80
B.B. FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO / 107.704-X	FEDERAL	511.151,73
B.B. RECURSOS HIDRICOS / 71.478-X	FEDERAL	794.918,24
B.B. ICMS DESONERAÇÃO-LEI KANDIR / 283.146-5	FEDERAL	339.867,13
B.B. FEX - AUX. FINANC. FOM. EXPORTAÇÕES / 12.374-9	FEDERAL	29,41
B.B. ICMS - IMPOSTO S/CIRCULAÇÃO MERCADORIAS / 180.004-3	FEDERAL	2.446.798,47
B.B. SIMPLES NACIONAL / 18.663-5	FEDERAL	1.158.006,95
B.B. ILUMINAÇÃO PÚBLICA / 9.555-9	ESTADUAL	443.747,62
B.B. FUNDERSUL LINEAR / 15.742-2	ESTADUAL	916.913,94
B.B. FUNDERSUL ICMS / 15.741-4	ESTADUAL	1.844.247,02
B.B. IPVA / 181.004-9	ESTADUAL	312.302,72
B.B. CIDE - CONTRIB. INTERVENÇÕES DOMÍNIO ECONÓMICO / 13.048-6	ESTADUAL	48.271,55
B.B. CFM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL / 14.442-8	FEDERAL	37.593,10
B.B. IPM IPI EXPORTAÇÃO / 8.669-X	FEDERAL	356.870,22
B.B. PREF. MUNIC. RPARDO - PAC I / 8.116-7	FEDERAL	192,41
B. BRADESCO - IPTU / 3.534-3	MUNICIPAL	5.134.493,66
B. BRADESCO C/ PGTO SALÁRIO / 160-0	MUNICIPAL	219.749,66
C.E.F. - IPTU / 134-4	MUNICIPAL	12.079.945,09
C.E.F. - PM / 13 SALÁRIO / 15-1	MUNICIPAL	-
C.E.F. PARQUE YPES I - 36.769-	FEDERAL	1.377,31
B.B. CONVENIO IPTU / 15.794-5	MUNICIPAL	3.035.513,58
B.B. HONORÁRIOS ADVOGATÍCIOS / 13993-9	FEDERAL	508.014,63
B.B. DEPOSITO JUDICIAIS- 16262-0	MUNICIPAL	311,37
C.E.F. -IPTU / 41.544-3	MUNICIPAL	0,90



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDFLS. 026PROC. 074123RUB. my

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Este estudo tem a finalidade de avaliar a viabilidade de contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação SERPRO (Empresa Serviço Federal de Processamento de Dados) para a prestação de serviços de acesso a correio eletrônico corporativo (e-mail).

LEGISLAÇÃO: O presente Estudo Técnico Preliminar considerará os seguintes atos normativos: Lei n. 8.666/93 – Lei de Licitações, Lei Federal n. 5.615, DE 13 DE OUTUBRO DE 1970, Lei Federal 12.618/2012, Decreto Municipal nº 006/2022 – Regulamenta Normas para o Estudo Técnico Preliminar, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65/2021 e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis que regem a matéria.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação, encontra-se diante da necessidade de atualizar e ampliar a infraestrutura que sustenta o serviço de correio eletrônico corporativo municipal, a pretendida contratação visa dispor da infraestrutura adequada para a implementação de uma solução corporativa de envio e recebimento de mensagens e arquivos, melhorando continuamente a qualidade dos serviços de TI.

Portanto a presente contratação justifica-se considerando que a solução pretendida fornecerá a estrutura necessária para assegurar a comunicação interna e externa de todas as Secretarias Municipais, garantindo a continuidade dos serviços e permitindo à equipe técnica a realização de tarefas de forma centralizada, com padrões definidos de segurança.

Finalmente, vale ponderar que se trata de solução oferecida em nuvem, hospedada em centro de dados seguro, o que garante a soberania dos dados, com economia e praticidade de contratação.

2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

A contratação pretendida está alinhada ao Planejamento Anual de 2023, onde estão definidas as ações estratégicas ao alcance dos objetivos institucionais, primado pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos e processos.

Não obstante, encontra-se alinhada à LOA, LDO e PPA referente ao exercício de 2023.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS
Rua Conceição do Rio Pardo, n. 1725 – Centro - CEP 79180-000
Fone/Fax: (67) 3238-1175
www.ribasdoripardo.ms.gov.br

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação ora pretendida deverá ser realizada mediante a deflagração de **Dispensa de Licitação com fulcro no caput do Art. 24, inciso XVI da Lei Federal n.º 8.666/93 c/c art. 67 da Lei 12.249/2010**, para formalização de Contrato Administrativo.

A referida contratação terá sua vigência a partir da data de sua assinatura do contrato, por prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, por tratar-se de serviços contínuos.

A contratada também deve manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

A empresa que desejar fornecer os serviços, ora descrito neste Estudo deverão garantir e ter ciência que:

O objeto deste ESTUDO, deverão ser entregues/fornecidos mediante requisição ou Autorização de Fornecimento, devidamente carimbada e assinada pelo responsável ou por pessoa por ele designada, sob pena de rescisão contratual;

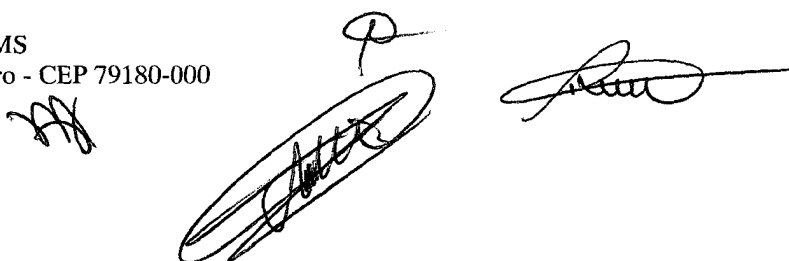
O recebimento dos itens se efetivará, em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n. 8.666/93 nos seguintes termos:

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;

Definitivamente, até o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as quantidades dos serviços entregues, em conformidade com o exigido neste. Consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Para fins de habilitação, a proponente deverá apresentar os documentos abaixo, sob pena de inabilitação, consistentes em:

- Para fins de **habilitação jurídica**:



tratando-se de empresa individual, requerimento de empresário individual, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou

tratando-se de sociedades comerciais, ato constitutivo ou estatuto em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou

tratando-se de sociedades por ações (S/A), ato constitutivo ou estatuto em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante), acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores em exercício; ou

tratando-se de sociedades civis, ato constitutivo ou estatuto em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (PJ), acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou

tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira, ato de registro ou decreto de autorização para funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou

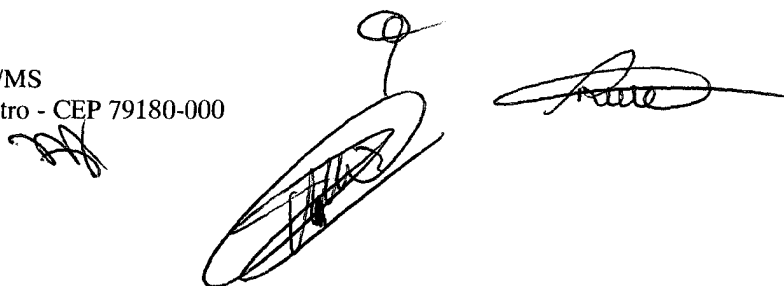
tratando-se de microempreendedor individual (MEI), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, ou

tratando-se de sociedades cooperativas, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, com fulcro no art. 14, da Lei Federal nº 5.764/1971, acompanhado do “modelo de gestão operacional”, conforme disposto no art. 10, § 1º, c/c art. 11, da IN nº 05/2017 (MPDG).

- Para fins de habilitação **fiscal e trabalhista**:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social (INSS), mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjunta pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma da Lei. (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014)





PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO
PARDO**FLS. 029PROC. 074/23RUB. mf

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), relativos aos Créditos Tributários de ICMS, expedida pelo órgão competente, relativa ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita, na forma da Lei.

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), expedida pelo órgão competente, relativa ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita, através de Certidão de no mínimo Débitos que comprove regularidade junto a tributos mobiliários, na forma da lei.

Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo De Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade de Situação – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. (Lei Federal nº 8.036/1990)

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), expedida pelo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST (<http://www.tst.jus.br>), nos termos do Decreto-Lei nº 5.452/1943, Consolidação das Leis do Trabalho. (art. 29, inciso V, da Lei 8.666/1993).

- Para fins de atendimento da qualificação **econômica financeira**:

a) Certidão negativa de falência e de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da licitante, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. a.1) Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias. a.2) Serão admitidas a participação, de empresas em recuperação judicial, desde que apresentem Plano de Recuperação aprovado e homologado judicialmente.

- Para fins de atendimento **das declarações**:

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada à (endereço completo da empresa), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Registro de Identidade (RG) sob nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, DECLARA expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, em atendimento às regras estabelecidas para o presente certame, que:

(1) Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no processo e seus anexos, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e



informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas ao certame.

(2) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do processo, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

(3) Está ciente das condições do processo, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, a qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pelo Pregoeiro e/ou pela Administração.

(4) Declara que manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

(5) **Não possui em seu quadro permanente de pessoal**, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)

(6) **Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo**, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar do presente processo, bem como, também, que:

(7) **Não há, no quadro societário da empresa**, entre seus sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que faça parte de empresas declaradas inidôneas, que esteja com suspensão temporária e impedida de contratar com o Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, ou mesmo, impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei, comprometendo-se a declarar, a qualquer tempo, a ocorrência de fatos posteriores e supervenientes à data de realização da contratação, nos termos do art. 32, § 2º, da mesma Lei.

(8) **Não há no quadro societário da empresa**, entre seus sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que pertença ao quadro de servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS, além disso, também, que, não possui em seu quadro



permanente de pessoal, por empregado, responsável técnico, subordinado e/ou subcontratado, pessoa que apresente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física (PF) ou jurídica (PJ), e a contratante, ou que seja responsável, esteja incursa ou integre comissão de licitação, nos termos do art. 9º, da Lei nº 8.666/1993.

(9) Não há no quadro societário da empresa, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 2º (segundo) grau, seja familiar de:

- (i) Agente político (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador);
- (ii) Ordenador de Despesa ou Secretário Municipal requerente da pretensa contratação (ou da Secretaria contratante);
- (iii) Servidor ou agente público lotado, com qualquer outro vínculo, gerência ou informação privilegiada na Secretaria contratante;
- (iv) Servidor ou agente público lotado, com qualquer outro vínculo, gerência ou informação privilegiada na Gerência de Licitação.

Adverte-se que Declaração falsa desclassificará o participante do certame e pode provocar a perseguição de responsabilidades.

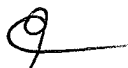
Local e data

Nome completo do representante da empresa

Não será admitida a contratação de licitantes inscritos no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

4. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

As quantidades solicitadas foram estimadas considerando a necessidade da ampliação do número de contas para cobrir toda a gama de servidores municipais que desempenham função administrativa, com o intuito de melhor adequar o gerenciamento de informações sensíveis a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (Lei N O 13.709, de 14 de agosto de 2018).








ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE DE MESES
01	150	Caixa	SERPROMail - Caixa Avançada (5 GB) com licença.	12

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em análise às opções do mercado foi identificado que a contratação da EMPRESA SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, denominado SERPRO, por seu estatuto é uma empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda e a outros órgãos da administração federal, estadual e municipal, conforme definido na Lei n.º 5.615 de 13 de outubro de 1970.

Neste sentido verificamos que a Empresa Serviço Federal de Processamento de Dados-SERPRO, é uma empresa pública interna dotada de personalidade jurídica de direito privado, integrante da administração federal.

Assim, resta caracterizada a autorização para contratação através de Dispensa de Licitação com fulcro no caput do Art. 24, inciso XVI da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

6. LEVANTAMENTO DE VALORES REFERENCIAIS, ATRAVÉS DA ÚLTIMA CONTRATAÇÃO REALIZADA PELO MUNICÍPIO OU DE OUTRO MÉTODO QUE PERMITA VERIFICAR OS PREÇOS DE MERCADO, QUANDO FOR NECESSÁRIO PARA IDENTIFICAR A MELHOR SOLUÇÃO

Tendo em vista que os serviços serão contratados junto à empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda e a outros órgãos da administração federal, estadual e municipal, conforme definido na Lei n.º 5.615 de 13 de outubro de 1970.

Desta forma, considerando os documentos ora juntados, certifica-se que o valor praticado obedece a uma tabela de preços, com valores instituídos para o exercício 2023, sendo cada caixa no valor de R\$ 15,87 (quinze reais e oitenta e sete centavos).

Considerando que serão contratados o quantitativo de 150, e o valor de cada caixa é R\$ 15,87, mensalmente será dispensada a importância de R\$ 2.380,50 (dois mil trezentos e oitenta reais e



cinquenta centavos), perfazendo para esta contratação o valor total de **R\$ 28.566,00 (vinte e oito mil quinhentos e sessenta e seis reais)** a ser despendido pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS durante os 12 meses da contratação.

7. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante de todo o exposto, a contratação da Empresa Serviço Federal de Processamento de Dados-SERPRO, é incompatível com a realização de procedimento licitatório, tendo em vista ser uma empresa pública interna dotada de personalidade jurídica de direito privado, integrante da administração federal, justificando a contratação através de Dispensa de Licitação com fulcro no caput do Art. 24, inciso XVI da Lei Federal n.º 8.666/93 c/c art. 67 da Lei 12.249/2010.

O sistema contratado deverá ser disponibilizado através de serviço de computação em nuvem, no qual a infraestrutura de armazenamento, processamento e transmissão de dados é fornecida e mantida pela Contratada, ficando o Contratante responsável apenas pelo provimento dos meios de acesso dos seus usuários à Internet.

São obrigações e responsabilidades da contratada, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato, as seguintes:

Manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS;

Arcar com o pagamento de todas as despesas indiretas que recaiam sobre o objeto.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

A solução em questão já se encontra devidamente parcelada conforme a regra contida no enunciado de súmula n. 247 do Tribunal de Contas da União, e no artigo 23, §1.º, da Lei Federal n. 8.666/93, eis que se objetiva contratar unitariamente os serviços da SERPROmail.

9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO



Não haverá necessidade de adequação do ambiente do órgão, tampouco para fiscalização e gestão do contrato, eis que a Administração designará servidor capacitado para o acompanhamento das ações necessárias durante toda a vigência do instrumento contratual.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A Contratação em estudo não acarretará impactos ambientais que mereçam ser consignados no presente Estudo Técnico Preliminar.

11. CONCLUSÃO QUANTO À VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Conforme fundamentação acima se considera que a contratação, é viável, além de ser necessária para a busca pela eficiência na prestação de serviços pela municipalidade em benefício da sociedade.

Ribas do Rio Pardo – MS, 23 de maio de 2023.

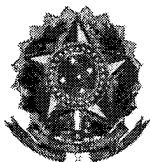
Raul Sérgio Nunes de Souza
Diretor de Gestão do TI –
Tecnologia da Informação

Rubia Maria de Melo
Servidora da Secretaria de
Gestão de Governo

Adriana Siqueira Lins
Servidora da Gerência de
Planejamento em
Compras

Autorizado por:

Manoel Aparecido dos Anjos
Secretário Municipal de Gestão de Governo



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Fls. 035
Proc. 074123
Rub. my

LEI Nº 5.615, DE 13 DE OUTUBRO DE 1970.

Dispõe sobre o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o **CONGRESSO NACIONAL** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º O serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), criado pela Lei nº 4.516, de 1 de dezembro de 1964, empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, tem por objeto a execução de serviços de tratamento de informações e processamento de dados, através de computação eletrônica ou eletromecânica, a prestação de assistência no campo de sua especialidade.

~~Art 2º O SERPRO executará prioritariamente, com exclusividade, todos os serviços necessários aos órgãos do Ministério da Fazenda, relacionados com as atividades de sua especialização, podendo aplicar as disponibilidades de sua capacidade técnica e operacional na execução de serviços que venham a ser convencionados com outros órgãos da administração federal, estadual e municipal.~~

~~Parágrafo único. Quando justificado pelo volume e continuidade dos serviços, poderão ser criadas unidades autônomas, subsidiárias do SERPRO e vinculadas aos órgãos da administração pública usuários daqueles serviços.~~

Art. 2º É dispensada a licitação para a contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO pela União, por intermédio dos respectivos órgãos do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para a prestação de serviços de tecnologia da informação considerados estratégicos, relacionados com as atividades de sua especialização. (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

§ 1º Ato do Ministro de Estado da Fazenda especificará os serviços estratégicos do Ministério da Fazenda e ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão especificará os serviços estratégicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

§ 2º Ao Serpro é vedada a subcontratação de outras empresas para que prestem os serviços estratégicos a que se refere este artigo. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

§ 3º Os atos de contratação dos demais serviços de tecnologia da informação, não especificados como serviços estratégicos, seguirão as normas gerais de licitações e contratos. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

§ 4º O disposto neste artigo não constitui óbice a que todos os órgãos e entidades da administração pública venham a contratar serviços com o Serpro, mediante prévia licitação ou contratação direta que observe as normas gerais de licitações e contratos. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

Art. 2º-A. Os serviços estratégicos executados pelo Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, contratados na forma do art. 2º desta Lei, terão o valor de sua remuneração fixado conforme metodologia estabelecida em ato do Ministro de Estado da Fazenda. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

Art. 2º-B. É o Serpro autorizado a aplicar a disponibilidade de sua capacidade técnica e operacional na execução de serviços que venham a ser contratados com outros órgãos e entidades, desde que garantida a disponibilidade de recursos necessários aos órgãos dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

Art 3º Os serviços prestados pelo SERPRO serão remunerados e objeto de convênio ou ajuste, independentemente de licitação.

Parágrafo único. Os convênios e ajustes firmados com o SERPRO não estão sujeitos a qualquer registro.

Art 4º O capital do SERPRO é de Cr\$14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros), subscrito integralmente pela União.

Parágrafo único. Para constituição do capital do SERPRO a União disporá dos valores e recursos seguintes:

I - recursos do crédito especial aberto pelo Decreto nº 55.903, de 8 de abril de 1965, após a dedução do valor dos bens e direitos transferidos ao SERPRO na forma do artigo 4º Lei nº 4.516, de 1 de dezembro de 1964;

II - valor dos bens e direitos referidos no item anterior;

III - recursos constantes do Orçamento da União aprovado pelo Decreto-lei nº 727, de 1 de agosto de 1969;

IV - valores a serem transferidos na forma dos itens I e II do artigo 5º da Lei nº 4.516, de 1 de dezembro de 1964.

Art 5º O capital do SERPRO poderá ser aumentado:

Fls. 036
Proc. 074123
Rub. ny

I - pela incorporação dos valores constantes do fundo de reserva a que se refere o artigo 12;

II - mediante reavaliação anual do ativo;

III - com o valor dos créditos orçamentários ou extraorçamentários destinados pela União a este fim.

§ 1º O valor de bens doados ao SERPRO será levado ao fundo de reserva a que se refere o artigo 12.

§ 2º O Poder Executivo fica autorizado a efetivar o aumento do capital da empresa, na conformidade deste artigo.

Art 6º Constituem a Administração básica do SERPRO:

I - Conselho Diretor;

II - Diretor-Presidente;

III - Diretor-Superintendente.

Parágrafo único. A estruturação, as atribuições e o funcionamento da Administração básica do SERPRO serão estabelecidos por decreto do Presidente da República.

Art 7º O pessoal do SERPRO será regido pela legislação trabalhista e terá salário fixado nas condições do mercado de trabalho.

§ 1º O recrutamento do pessoal para a Empresa se fará mediante provas de seleção ou títulos.

§ 2º O SERPRO poderá requisitar servidor da Administração Direta ou Indireta para função técnica relacionada com atividade que desenvolver.

§ 3º Ao servidor requisitado será dado tratamento idêntico ao dispensado pelo SERPRO a seus empregados, inclusive quanto a remuneração e prêmios de produtividade.

Art 8º Os administradores em empregados do SERPRO, bem como os servidores públicos com exercício na Empresa, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados.

Parágrafo único. Sem prejuízo ao que determina a lei civil ou criminal, a violação do sigilo continuará:

a) falta grave para os efeitos da legislação do trabalho;

b) fato que sujeitará o servidor público às penas do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União;

c) motivo para destituição de ocupantes de cargos de direção, chefia ou de membro do Conselho-Diretor.

Art 9º Os créditos orçamentários ou adicionais destinados ao custeio dos serviços a serem executados pela Empresa serão automaticamente registrados e os respectivos valores creditados no Banco do Brasil S.A., em conta especial, movimentável exclusivamente pelo SERPRO.

§ 1º Os saques serão feitos mediante emissão de cheques assinados em conjunto pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor-Superintendente.

§ 2º O Diretor-Presidente, quando autorizado pelo Conselho-Diretor, poderá delegar poderes a titulares de cargos de direção ou chefia para movimentação de fundos, podendo constituir mandatários por prazo certo, para o mesmo fim.

Art 10. Os órgãos, que convencionarem e ajustarem serviços com o SERPRO, deverão indicar na sua programação financeira os recursos destinados ao respectivo custeio.

Parágrafo único. O não recebimento, pelo SERPRO, dos recursos destinados ao custeio dos serviços que realizar, desobrigará a Empresa de prosseguir na execução das tarefas convencionadas ou ajustadas.

~~Art 11. O exercício financeiro do SERPRO será contado de 1 de julho a 30 de junho de ano seguinte.~~

Art. 11. O exercício financeiro do SERPRO corresponde ao ano civil.
(Redação dada pela Lei nº 9.649, de 1998)

~~Art 12. O SERPRO realizará seu balanço geral no dia 30 de junho de cada exercício e o lucro líquido apurado, após a dedução dos valores correspondentes aos diversos fundos e provisões, bem como do prêmio de produtividade a ser distribuído entre o pessoal da Empresa, excluída a Administração Superior, constituirá fundo de reserva destinado a atender a aumento de capital da Empresa.~~

~~§ 1º O prêmio de produtividade será fixado pelo Conselho Diretor no final de cada exercício.~~

~~§ 2º Até 30 (trinta) de setembro de cada ano, o SERPRO enviará, ao Tribunal de Contas, suas contas relativas ao exercício anterior, acompanhadas do relatório de atividades.~~

Art. 12. O SERPRO realizará suas demonstrações financeiras no dia 31 de dezembro de cada exercício, e do lucro líquido apurado, após realizadas as deduções, provisões e reservas, exceto as estatutárias, o saldo remanescente será destinado ao pagamento de dividendos, no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), dando-se ao restante a destinação determinada pelo Conselho Diretor, observado o disposto no inciso XI do art. 7º da Constituição. (Redação dada pela Lei nº 9.649, de 1998)

Art 13. Através de ajuste com os órgãos do Ministério da Fazenda, o SERPRO oferecerá assistência necessária à adaptação dos métodos e sistemas adotados pela administração fazendária ao processamento de informações.

Art 14. No que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes, o SERPRO goza de isenção de impostos federais.

Art 15. O SERPRO, através do Conselho-Diretor, submeterá à aprovação do Ministro da Fazenda as operações de financiamento, crédito ou empréstimo que pretenda realizar no País ou no Exterior.

Art 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 4.516, de 1 de dezembro de 1964 e demais disposições em contrário.

Brasília, 13 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Antônio Delfim Netto

Fls. 037
Proc. 074/23
Rub. my

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.10.1970

*



JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA – ART. 24, INCISO XVI, LEI N. 8.666/93

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação SERPRO (Empresa Serviço Federal de Processamento de Dados) para a prestação de serviços de acesso a correio eletrônico corporativo (e-mail).

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tomar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS CEP:

79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

No que tange à escolha pela Dispensa do Procedimento Licitatório, verifica-se que foi apresentado como base legal o disposto no art. 24, inciso XVI, da Lei 8666/93, o qual dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico; (grifo nosso)

Neste sentido, para a contratação com base na disposição legal acima mencionada, faz-se necessária a existência cumulativa de alguns requisitos, sendo eles:

- a) para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno;
- b) por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública; e
- c) criados para esse fim específico.

Observa-se da presente contratação tratar-se de serviço de informática para a Administração Pública Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS),

Além disso, a Empresa Serviço Federal de Processamento de Dados-SERPRO por seu estatuto é uma empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda e a outros órgãos da administração federal, estadual e municipal, conforme definido na Lei n.º 5.615 de 13 de outubro de 1970, criada para esta finalidade em específico.

Portanto, considerando o objeto da presente contratação e a instituição a ser contratada, observa-se o enquadramento no inciso VXI, do art. 24 da Lei 8.666/93.

Marçal Justen Filho entende que os dispositivos não aludem à necessidade de a contratação dar-se em uma mesma órbita da Federação. A dúvida se relaciona com a possibilidade de pessoa jurídica de direito público contratar entidade integrante de outra órbita administrativa. "Assim – indaga este autor – um Estado poderia contratar, sem licitação, uma entidade integrante da Administração Pública federal? A resposta é positiva e deriva da identidade jurídica entre a entidade e

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS CEP:

79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



o sujeito que o instituiu. Suponha-se que, em vez de criar entidade autônoma, a União mantivesse a atividade por seus próprios órgãos internos. Seria perfeitamente possível que União e Estado realizassem convênio para que o órgão federal atuasse em prol do interesse estadual” (op.cit., pg. 249).

Parece-me que as ponderações de Marçal Justen Filho justificam a aplicação dos dispositivos em relação à contratação entre entidades de órbitas diferentes.

Neste sentido, a contratação ora pretendida objetiva cumprir a necessidade de atualizar e ampliar a infraestrutura que sustenta o serviço de correio eletrônico corporativo municipal, a pretendida contratação visa dispor da infraestrutura adequada para a implementação de uma solução corporativa de envio e recebimento de mensagens e arquivos, melhorando continuamente a qualidade dos serviços de TI.

Portanto a presente contratação justifica-se considerando que a solução pretendida fornecerá a estrutura necessária para assegurar a comunicação interna e externa de todas as Secretarias Municipais, garantindo a continuidade dos serviços e permitindo à equipe técnica a realização de tarefas de forma centralizada, com padrões definidos de segurança.

Finalmente, vale ponderar que se trata de solução oferecida em nuvem, hospedada em centro de dados seguro, o que garante a soberania dos dados, com economia e praticidade de contratação.

Assim, em sintonia com o que determina a Constituição Federal, e pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso XVI, da Lei N°. 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

Ribas do Rio Pardo, 24 de maio de 2023.

Manoel Aparecido dos Anjos

Secretário Municipal de Gestão de Governo



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação SERPRO (Empresa Serviço Federal de Processamento de Dados) para a prestação de serviços de acesso a correio eletrônico corporativo (e-mail).

1.2. Especificações do objeto

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	QUANTIDADE DE MESES	VALOR TOTAL
01	SERPROMail – Caixa Avançada (5 GB) com licença (150 unid.)	R\$ 15,87	12	R\$ 28.566,00

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação, encontra-se diante da necessidade de atualizar e ampliar a infraestrutura que sustenta o serviço de correio eletrônico corporativo municipal, a pretendida contratação visa dispor da infraestrutura adequada para a implementação de uma solução corporativa de envio e recebimento de mensagens e arquivos, melhorando continuamente a qualidade dos serviços de TI.

2.2. Portanto a presente contratação justifica-se considerando que a solução pretendida fornecerá a estrutura necessária para assegurar a comunicação interna e externa de todas as Secretarias Municipais, garantindo a continuidade dos serviços e permitindo à equipe técnica a realização de tarefas de forma centralizada, com padrões definidos de segurança.

2.3. Finalmente, vale ponderar que se trata de solução oferecida em nuvem, hospedada em centro de dados seguro, o que garante a soberania dos dados, com economia e praticidade de contratação.

3. REQUISITOS

3.1. O sistema contratado deverá ser disponibilizado através de serviço de computação em nuvem, no qual a infraestrutura de armazenamento, processamento e transmissão de dados é fornecida e mantida pela Contratada, ficando o Contratante responsável apenas pelo provimento dos meios de acesso dos seus usuários à Internet.

3.2. O sistema deverá proporcionar disponibilidade, integridade, confidencialidade, autenticidade e segurança de todas as informações do Contratante.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

— —

Handwritten signatures and initials:

- Top right: A circled signature.
- Bottom left: Initials "RR".
- Bottom center: A large, stylized signature.
- Bottom right: A signature.



3.3. O acesso aos serviços, incluindo a parte de administração do sistema, deverá ocorrer, no mínimo, a partir dos navegadores Internet Explorer, Firefox e Chrome, sem a instalação de aplicativos cliente e deverá ser feito através de conexão segura (https), com criptografia de dados (criptografia na camada de transporte entre o usuário e servidor de solução).

3.4. O Sistema contratado deverá permitir o acesso ao Diretor de Gestão de T.I. do Município para que o técnico possa administrar os recursos e funcionalidades contratados, permitindo que o mesmo possa: criar, renomear, mover, apagar, desbloquear, redefinir e forçar troca de senha, excluir e alterar dados de grupos e de clientes, configurar e acessar relatórios de todas as Operações do sistema, configurar o domínio e o uso de ferramentas de configuração, gerenciamento e suporte.

3.5. Todos os perfis poderão alterar seus próprios dados pessoais e todas as operações deverão ficar registradas em log específico e acessível somente pelos Administradores.

3.6. Deverá disponibilizar mecanismos de uso do correio eletrônico, que permitam, no mínimo:

3.6.1. Analisar registros de acessos e rastrear mensagens.

3.6.2. Permitir o envio de mensagens para diferentes endereços eletrônicos associados a uma única caixa postal.

3.6.3. Permitir o envio de mensagens para área de trabalho temporária (fila de mensagens — spolling) quando o servidor de destino da mensagem estiver indisponível, para processamento em tempo futuro.

3.6.4. Verificar mensagens e anexos em tempo real, com programas de antivírus, anti-spam, antiphishing, antispysware e antimalware atualizados, antes da entrega e do envio das mensagens eletrônicas.

3.6.5. Permitir que o usuário realize pesquisa em mensagens e anexos. A pesquisa por mensagem deverá permitir utilização de, no mínimo, os seguintes filtros: sequência de caracteres, faixa de datas, remetente, destinatário, assunto e conteúdo.

3.6.6. Permitir filtros para anexos de mensagens, configuráveis pelo administrador, de modo a atender política de segurança da informação do Contratante.

3.6.7. Permitir que o administrador cadastre listas de endereços de correio eletrônico e de domínios para bloqueio ou liberação automática de mensagens para todo o domínio.

3.6.8. Permitir que os usuários criem ou importem listas de endereços de correio eletrônico e de domínios para bloqueio de mensagens em sua caixa postal.

3.6.9. Usuários a serem indicados poderão enviar uma mensagem para todas as demais caixas postais cadastradas.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



3.7. A Contratada deverá disponibilizar o serviço objeto deste termo, não podendo ser repassado a terceiros.

3.8. Os serviços deverão ser disponibilizados 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana até o final da vigência contratual.

4. ESTRUTURA BÁSICA DO CORREIO ELETRÔNICO

- 4.1. Caixa de entrada/Caixa de mensagens enviadas/Rascunho/Lixeira
- 4.2. Marcação de mensagens para tratamento de importância.
- 4.3. Apresentar no mínimo funções para: Criar, responder, repassar e excluir mensagens. Criar, renomear, mover e excluir pastas; manter mensagens excluídas na pasta (lixeira).
- 4.4. incluir solicitação de aviso de recebimento para mensagens enviadas.
- 4.5. Possuir ferramenta integrada para verificação ortográfica, em português do Brasil
- 4.6. Possibilitar a alteração/configuração do destinatário nas respostas das mensagens programado pelo remetente original; o Permitir a inclusão de qualquer objeto binário na mensagem (texto, planilha e outros).
- 4.7. Permitir mover mensagens entre as pastas criadas.
- 4.8. Permitir a inclusão de Hiperlinks no corpo da mensagem.
- 4.9. Permitir a criação local de listas de endereços de destinatários.
- 4.10. Permitir salvar o texto como rascunho.
- 4.11. Permitir o endereçamento a partir de múltiplas listas de destinatários pessoais ou públicas, baseadas em diretório do servidor.
- 4.12. Permitir ao usuário definir a confirmação de entrega da mensagem assim como um histórico do seu roteamento no âmbito da solução.
- 4.13. Prover mecanismo de resposta automática (ausência de escritório) com programação de datas, ações e mensagens.
- 4.14. Permitir acessar as caixas corporativas através de redirecionamento após acesso à caixa individual, para que cada usuário utilize senha exclusiva.
- 4.15. Registrar em log todas as atividades dos usuários em uma caixa corporativa; o Possibilitar o acompanhamento do fluxo da mensagem expedida.
- 4.16. Exibir o nome do usuário que expediu uma mensagem via caixa corporativa quando essa é visualizada na caixa corporativa de destino



4.17. Possibilitar pesquisa para localização de usuários e grupos nos campos de endereçamento

4.18. Possibilitar a configuração de preferências pessoais na conta de correio.

4.19. Permitir a ordenação das mensagens listadas na caixa de entrada ou pastas existentes por endereço remetente, data da mensagem, por título da mensagem e tamanho.

4.20. Oferecer mecanismos de pesquisa nas mensagens - caixas corporativas e individuais: por determinado termo ou grupo de palavras na parte do título da mensagem (assunto); por termo ou grupo de palavras dentro do texto da mensagem; por nome/termo ou grupo de palavras dentro dos anexos de uma mensagem; por origem ou destino; por número sequencial; e por data;

4.21. Permitir o cancelamento do envio de mensagem, caso esta ainda não tenha sido lida;

4.22. Permitir a possibilidade de recuperação da mensagem, mesmo após a mesma já ter sido enviada.

4.23. Possuir alerta visual que avisam sobre novas mensagens.

4.24. Possibilitar a inserção de assinatura no corpo da mensagem, em texto, HTML ou importada de arquivo nos formatos de imagem.

4.25. Permitir ao usuário a criação, edição e administração de filtros nas caixas postais, com as seguintes ações: Mover para pasta; copiar para pasta; Excluir; Reenviar.

4.26. Permitir ao usuário administrar seu próprio sistema de filtros de recebimento de e-mails (ativar/desativar, definir prioridade).

4.27. Permitir ao administrador do sistema elou usuário criptografar todas as mensagens entrantes.

4.28. Permitir ao administrador do sistema elou usuário criptografar todas as mensagens enviadas.

4.29. Permitir ao usuário definir cabeçalhos padrão das mensagens.

4.30. Permitir ao usuário definir rodapés padrão das mensagens.

4.31. O sistema de correio eletrônico deverá ser capaz de integrar domínio próprio(@ribasdoriopardo.ms.gov.br) sendo os endereços eletrônicos das contas de e-mail deverão conter o domínio do Município (@ribasdoriopardo.ms.gov.br).

4.32. A solução deve assegurar ao usuário a possibilidade de recuperação das mensagens apagadas pelo período mínimo de 30 dias, desde que não sejam removidas da lixeira pelo próprio usuário.



4.33. A solução deverá disponibilizar mecanismos de auditoria de uso do correio eletrônico, que permitam a Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação, no mínimo: analisar registros de acessos e rastrear mensagens, gerar relatórios de auditoria, analisar eletronicamente o fluxo e o conteúdo das mensagens das caixas postais dos usuários

4.34. O sistema deverá permitir filtros para anexos de mensagens, configuráveis pelo administrador, de modo a atender a política de segurança da informação do Município.

4.35. Permitir que o administrador crie e edite contatos e grupos de distribuição, sendo facultada a possibilidade de ocultá-los quando necessário.

4.36. Os filtros devem possibilitar a categorização dos anexos e a limitação, no mínimo, por tamanho, nome e extensão. Permitir o gerenciamento de regras de organização de mensagens pelo próprio usuário. Permitir que a liberação de mensagens bloqueadas seja feita pelo próprio usuário, sem intervenção da área técnica.

4.37. Cada usuário deverá poder enviar no mínimo 1000 mensagens por dia, cada uma delas podendo ser endereçada a até 500 destinatários.

4.38 Deverá contar com a opção de criação de caixa de envio de sistema com pelo menos 5000 mensagens diárias.

5. ESTIMATIVA DE CUSTOS

5.1. A estimativa de custos necessários à aquisição dos serviços, objeto deste Termo de Referência é de: R\$ 28.566,00 (Vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e seis reais)

6. COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

6.1. A solução proposta deverá prever medidas para garantir a proteção dos dados, antecipando ameaças à privacidade, segurança e integridade, prevenindo acesso não autorizado às informações.

6.2. A Contratada concorda que as informações a que terá acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado.

6.3. As informações sob custódia do fornecedor serão tratadas como informações sigilosas, não podendo ser usadas ou fornecidas a terceiros, sob nenhuma hipótese, sem autorização formal do contratante.

6.4. A Contratada deverá preservar o caráter confidencial das informações do contrato, não as aproveitando em nenhuma hipótese para fins não condizentes com o objeto licitado, inclusive uso comercial, publicitário ou estatístico, conforme Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados). Art. 49. Os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais devem

mf *R* *[Signature]* *[Signature]*



ser estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos nesta Lei e às demais normas regulamentares.

6.5. A Contratada deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, sistemas, usuários, contribuintes, topologia, e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da Contratante, durante e após fim do contrato, salvo se houver autorização expressa da Contratante para divulgação.

6.6. A Instituição assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus colaboradores (funcionários), agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua empresa no cumprimento do Contrato que venham em prejuízo dos interesses do Município.

6.7. Reiterando que, conforme as normas legais vigentes, é proibido a Empresa Contratada utilizar, revelar divulgar ou fornecer a terceiros no todo ou em parte, qualquer tipo de informação ou documento vinculado à prestação de serviços para o Município de Ribas do Rio Pardo, a Empresa será responsável em realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus Colaboradores, agentes e representantes, sujeitando-se à ação penal cabível no caso de transgressão

7. SUPORTE TÉCNICO

7.1. A entrega dos serviços contratados deverá ser concluída no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato.

7.2. Durante a vigência contratual, deverá ser disponibilizado um número de telefone que possibilite um atendimento para eventuais chamados técnicos.

7.3. O suporte Técnico, deverá ser realizado em horário de expediente da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo: Manhã: 7h às 11h00min — Tarde: 13h00min às 17h15min, de segunda-feira a quinta-feira, e na sexta-feira Manhã: 7h às 11h00min — Tarde: 13h00min às 16h00min.

7.4. A Diretoria de Gestão de T.I. fará a "Abertura de Chamados Técnicos" por área da Web, podendo ser efetuada por todos os funcionários lotados no setor e o seu fechamento ficará condicionado ao aceite do Fiscal de Contrato.

7.5. É necessária a geração de número de protocolo da abertura de chamado, por sistema informatizado para acompanhamento.

7.6. O chamado deve ser acrescido e atualizado das informações e datas/horários do atendimento em todas as etapas do mesmo.

7.7. Todos os serviços oferecidos deverão ser prestados em conformidade com as boas práticas recomendadas por normas internacionais reconhecidas e executados por profissionais adequadamente qualificados.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



7.8. Todos os softwares utilizados para atender aos requisitos especificados neste Termo de Referência, deverão possuir suporte oficial do fabricante por todo o período contratual.

7.9. Os chamados para manutenção ou comunicação de problemas deverão ser solucionados em até 4 (quatro) horas após sua abertura.

7.10. As interrupções programadas para manutenções preventivas ou por necessidades da Contratada, só podem ser efetuadas fora do horário de expediente da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo, desde que comunicadas e aprovadas pela Contratante com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, ou em casos extraordinários de comum acordo entre as partes.

7.11. O suporte técnico ocorrerá sem qualquer ônus para o Município, mesmo quando for necessária a atualização de equipamentos, o traslado e a estadia de técnicos da Contratada ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, com relação ao objeto do contrato.

8.2. Fiscalizar o recebimento dos serviços, de acordo com exigências do Termo de Referência.

8.3. Indicar o servidor que acompanhará o recebimento do serviço, que apresentará à administração relatório comunicando qualquer inadimplência ocorrida na execução contratual, sendo de sua responsabilidade efetuar o atesto no recebimento do mesmo.

8.4. Comunicar a Contratada, de forma imediata, qualquer irregularidade ou falha no fornecimento do serviço.

8.5. Disponibilizar a Contratada as condições necessárias e adequadas para a entrega dos serviços.

8.6. Fornecer à empresa Contratada as informações com tempo hábil para que a mesma possa cumprir com o prazo de entrega.

8.7. Proceder os pagamentos devidos à empresa Contratada.

8.8. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa Contratada possa proceder à entrega dos serviços dentro do prazo estabelecido.

8.9. Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações.

8.10. Aplicar à empresa Contratada as sanções administrativas previstas na legislação vigente.

8.11. Permitir livre acesso aos técnicos da Contratada aos locais e/ou os equipamentos, desde que devidamente identificados ou cadastrados.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

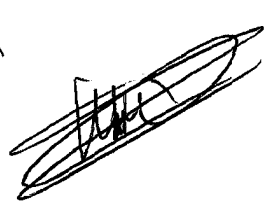
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoripardo.ms.gov.br








9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediatos documentados.

9.2. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, e outros custos necessários ao fornecimento dos serviços objeto deste Termo.

9.3. Disponibilizar ao Contratante um atendimento por meio de consultoria especializada elou Central de Atendimento, em horário comercial.

9.4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentações referentes ao objeto do contrato.

9.5. Manter colaboradores (funcionários) qualificados de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos do Contratante.

9.6. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.

9.7. Responsabilizar-se pelo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por sua culpa ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

9.8. Apresentar o documento de cobrança do mês subsequente à prestação do serviço, caso contrário, caberá à Contratada emitir a cobrança no mês seguinte, sem prejuízo ao serviço contratado.

9.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

9.10. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer outra operação financeira sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual.

9.11. Acatar as instruções e observações que emanem da fiscalização da Contratante e atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços prestados, refazendo qualquer trabalho não aceito.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Termo.

9.13. Sanear qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços.

9.14. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados.

9.15. Levar ao conhecimento dos empregados a Política de Segurança Institucional do Contratante.

9.16. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.

9.17. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo Contratante.

9.18. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos de implantação dos serviços.

9.19. Acatar a fiscalização do Contratante levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

10. DA EXECUÇÃO/ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITE

10.1. A liberação do sistema deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a formalização do pedido.

10.2. O objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, deverá ser entregues/fornecidos mediante requisição ou Autorização de Fornecimento, devidamente carimbada e assinada pelo responsável ou por pessoa por ele designada, sob pena de rescisão contratual;

10.3. No caso situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito, que impossibilitem a entrega, o prazo para a entrega poderá ser prorrogado para o próximo dia útil, desde que justificado pela fornecedora e aceito pela administração.

10.4. As entregas deverão acompanhadas da nota fiscal respectiva, delas devendo constar o número do Contrato/Nota de empenho, o produto, o valor unitário, a quantidade entregue; o valor total e o local de entrega, além das demais exigências legais pertinentes, além dos documentos que denotem propriedade do veículo;

10.5. O objeto será recebido:

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



10.5.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação.

10.5.1.2. Definitivamente, até o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as quantidades dos serviços entregues, em conformidade com o exigido neste Termo. Consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de **habilitação jurídica**:

a) tratando-se de empresa individual, requerimento de empresário individual, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou

b) tratando-se de sociedades comerciais, ato constitutivo ou estatuto em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou

c) tratando-se de sociedades por ações (S/A), ato constitutivo ou estatuto em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante), acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores em exercício; ou

d) tratando-se de sociedades civis, ato constitutivo ou estatuto em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (PJ), acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou

e) tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira, ato de registro ou decreto de autorização para funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou

f) tratando-se de microempreendedor individual (MEI), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, ou

g) tratando-se de sociedades cooperativas, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, com fulcro no art. 14, da Lei Federal nº 5.764/1971, acompanhado do “modelo de gestão operacional”, conforme disposto no art. 10, § 1º, c/c art. 11, da IN nº 05/2017 (MPDG).

11.2. Para fins de **habilitação fiscal e trabalhista**:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social (INSS), mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjunta

pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma da Lei. (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014)

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), relativos aos Créditos Tributários de ICMS, expedida pelo órgão competente, relativa ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita, na forma da Lei.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), expedida pelo órgão competente, relativa ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita, através de Certidão de no mínimo Débitos que comprove regularidade junto a tributos mobiliários, na forma da lei.

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo De Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade de Situação – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. (Lei Federal nº 8.036/1990)

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), expedida pelo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST (<http://www.tst.jus.br>), nos termos do Decreto-Lei nº 5.452/1943, Consolidação das Leis do Trabalho. (art. 29, inciso V, da Lei 8.666/1993).

11.3. Para fins de atendimento da **qualificação econômica financeira**:

a) Certidão negativa de falência e de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da licitante, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. a.1) Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias. a.2) Serão admitidas a participação, de empresas em recuperação judicial, desde que apresentem Plano de Recuperação aprovado e homologado judicialmente.

11.4. Para fins de atendimento **das declarações**:

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada à (endereço completo da empresa), por intermédio de seu representante legal o(a) Srº(a) _____, portador(a) do Registro de Identidade (RG) sob nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, DECLARA expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, em atendimento às regras estabelecidas para o presente certame, que:

(1) Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no processo e seus anexos, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas ao certame.

(2) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do processo,

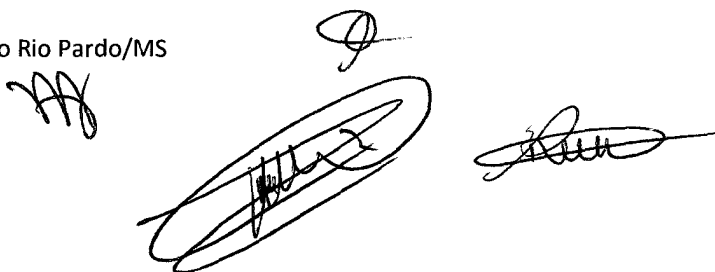
Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br





pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

(3) Está ciente das condições do processo, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, a qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pelo Pregoeiro e/ou pela Administração.

(4) Declara que manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

(5) **Não possui em seu quadro permanente de pessoal**, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)

(6) **Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo**, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar do presente processo, bem como, também, que:

(7) **Não há, no quadro societário da empresa**, entre seus sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que faça parte de empresas declaradas inidôneas, que esteja com suspensão temporária e impedida de contratar com o Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, ou mesmo, impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei, comprometendo-se a declarar, a qualquer tempo, a ocorrência de fatos posteriores e supervenientes à data de realização da contratação, nos termos do art. 32, § 2º, da mesma Lei.

(8) **Não há no quadro societário da empresa**, entre seus sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que pertença ao quadro de servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS, além disso, também, que, não possui em seu quadro permanente de pessoal, por empregado, responsável técnico, subordinado e/ou subcontratado, pessoa que apresente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física (PF) ou jurídica (PJ), e a contratante, ou que seja responsável, esteja incurso ou integre comissão de licitação, nos termos do art. 9º, da Lei nº 8.666/1993.

(9) **Não há no quadro societário da empresa**, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 2º (segundo) grau, seja familiar de:

- (i) Agente político (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador);
- (ii) Ordenador de Despesa ou Secretário Municipal requerente da pretensa contratação (ou

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



da Secretaria contratante);

(iii) Servidor ou agente público lotado, com qualquer outro vínculo, gerência ou informação privilegiada na Secretaria contratante;

(iv) Servidor ou agente público lotado, com qualquer outro vínculo, gerência ou informação privilegiada na Gerência de Licitação.

Adverte-se que Declaração falsa desclassificará o participante do certame e pode provocar a persecução de responsabilidades.

Local e data

Nome completo do representante da empresa

Não será admitida a contratação de licitantes inscritos no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12. FISCALIZAÇÃO.

12.1. A fiscalização será exercida pelo Servidor: Raul Sérgio Nunes de Souza, Diretor de Gestão de T.I., que acompanhará a entrega dos serviços, determinando a Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como, anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas.

12.2. O responsável pela fiscalização deverá observar à quantidade, qualidade e ao atendimento de todas as especificações do item recebido.

12.3. A fiscalização está investida no direito de recusar o serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregue fora dos requisitos solicitados.

12.4. As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas imediatamente a Contratante, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicar às penalidades previstas.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal (NF), devidamente atestada pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, designada ao FISCAL DE CONTRATO, conforme disposições contidas nos arts. 62 e 63, da Lei nº 4.320/1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assim como, também, o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



13.2. Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal (NF), emitida em nome da CONTRATANTE, na titularidade do CNPJ/MF vinculado à Secretaria, Fundo e/ou Órgão competente, conforme o ordenamento da despesa pública municipal, de acordo com a parcela de execução do objeto, contendo de forma clara e legível, no mínimo: número do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, descrição do objeto, quantitativos e os respectivos valores, unitário e total. A Nota Fiscal (NF) deverá estar acompanhada, das seguintes certidões negativa ou positiva com efeito de negativa e prova de regularidade, para com a(s) ou o(s):

I- Fazenda Federal e a Seguridade Social (INSS) – certidão conjunta;

II – Fazenda Estadual;

III- Fazenda Municipal;

IV- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

V- Justiça do Trabalho (CNDT).

13.3. Antes de qualquer pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar consulta aos sítios oficiais de internet, para verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, condição que implicará diretamente quanto à efetivação da liquidação da despesa.

13.4. Para efeito de pagamento, será observado o disposto na legislação vigente aplicável, quanto às retenções tributárias, recolhimento e/ou fiscalização dos respectivos encargos e obrigações instituídas por Lei, em especial, relativos ao ISSQ e IRRF.

13.5. Sempre que for o caso, serão exigidas Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), em atendimento ao Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com alterações posteriores, regulamentado pelo CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA – CONFAZ, que estabelece sua obrigatoriedade para pagamentos a partir de 1º de abril de 2011.

13.6. Havendo erros e/ou incorreções na apresentação da Nota Fiscal (NF), ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE, por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do respectivo pagamento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento, iniciar-se-á, após a comprovação da regularidade por parte da CONTRATADA, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.7. Constatando-se qualquer irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, para que no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, ou ainda, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo ser prorrogado em uma única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE, a qual deverá adotar as medidas necessárias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



13.8. Havendo a efetiva execução, relativa ao objeto do contrato, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, caso a CONTRATADA, em inadimplência, não regularize sua situação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/1993.

13.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará, por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido objeto de contrato, ou ainda, que por qualquer outro motivo, não esteja estabelecido sob as condições contratuais.

13.10. Não caberá, pagamento e/ou reembolso antecipado, por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, ressalvado por condições devidamente justificadas pela Administração, e condicionadas às excepcionalidades previstas na Lei. (Acórdãos TCU nº 134/1995, 059/1999, 3614/2013 e 1565/2015 – Ambos do Plenário)

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa da presente contratação deverá utilizar a seguinte dotação orçamentária

Centro de custo	401 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade	020401 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Funcional	04.122.0003.2181.0000 – Manutenção das Ações da Secretaria de Administração
Catec. Econ.	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha	78
Fonte de Recurso	50000

15. DA MODALIDADE E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. A contratação ora pretendida deverá ser realizada mediante a deflagração de Dispensa de Licitação com fulcro no caput do Art. 24, inciso XVI da Lei Federal n.º 8.666/93 c/c art. 67 da Lei 12.249/2010, para formalização de Contrato Administrativo.

15.2. A referida contratação terá sua vigência a partir da data de sua assinatura do contrato, por prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, por tratar-se de serviços contínuos.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdorriopardo.ms.gov.br



determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade a licitante que:

- a) ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) não manter a proposta;
- c) recusar-se a celebrar o contrato;
- d) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;

16.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei no 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, à extensão da falta ensejada, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

I — Advertência;

III— Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração; IV — Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público.

16.3. A Administração ainda poderá aplicar quaisquer sanções contidas na Lei no 8.666/93.

16.4. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, a cada dia de atraso na entrega dos itens/pedidos, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual não especificada abaixo, dobrada em caso de reincidência.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, após 5 dias de atraso na entrega dos itens/pedidos, sendo assim os mesmos não serão aceitos.
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos.

16.5. As demais sanções poderão ser aplicadas acompanhada de multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

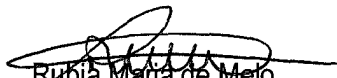
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

17.1. Será aplicada penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

Ribas do Rio Pardo – MS, 24 de maio de 2023.



Raul Sérgio Nunes de Souza
Diretor de Gestão do TI –
Tecnologia da Informação



Rubia Maria de Melo
Servidora da Secretaria de
Gestão de Governo



Adriana Siqueira Lins
Servidora da Gerencia de
Planejamento em
Compras

Autorizado por:



Manoel Aparecido dos Anjos
Secretário Municipal de Gestão de Governo